



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 656, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002
(Publicada no DJU de 15 de outubro de 2002)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 89, § 1º do Regimento Interno, com redação dada pela Emenda Regimental nº 21, de 10 de setembro de 1997, Resolve:

Art. 1º - As Tabelas de Custas instituídas pela Resolução nº 10/97, a que se refere a Portaria nº 171, de 18 de março de 2002, passam a vigorar com os seguintes valores, adequando-se ao disposto nas Resoluções nº 238, 13 de agosto de 2002 do Supremo Tribunal Federal e nº 08, de 19 de agosto de 2002 do Superior Tribunal de Justiça:

TABELA I

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O TRF DA 5ª REGIÃO

	CUSTAS (R\$)	PORTE (R\$)	TOTAL (R\$)
A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	58,04	7,96	66,00

OBSERVAÇÃO: acompanhará a petição inicial o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos (art. 525, §1º, do CPC – item “f” da Tabela III (R\$ 7,96). Código da receita: 5775.

TABELA II

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – TRF DA 5ª REGIÃO

a) AÇÃO CÍVEL (Petição)	R\$ 116,73
b) AÇÃO PENAL PRIVADA	R\$ 58,04
c) AÇÃO RESCISÓRIA	*--
d) EMBARGOS INFRINGENTES	*--
e) MANDADO DE SEGURANÇA	R\$ 58,04
f) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES e PROCEDIMENTOS CAUTELARES	R\$ 29,28
g) REVISÃO CRIMINAL (relativa ao item “b”)	R\$ 58,04

OBSERVAÇÃO: (*) Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes a cobrança das custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

Nas ações rescisórias, o autor deverá efetuar, por guia própria, fornecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (n.º ação/classe 876), o depósito de 5% (cinco por cento) do valor da causa, a título de multa, previsto no art. 488, II, CPC, fazendo a CEF a devida abertura de conta-corrente. Código da receita: 5775.

TABELA III**ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA**

	R\$
a) CERTIDÃO EM GERAL:	
- Mediante processamento eletrônico de dados (por folha)	0,38
- Mediante cópia reprográfica (por folha)	0,10
b) CARTA DE SENTENÇA (por folha)	0,10
c) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha)	0,15
d) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA	0,40
e) AUTENTICAÇÃO (por folha)	0,25
f) PORTE DE RETORNO	7,96
g) BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS DE CARTÓRIO ou PAPÉIS ARQUIVADOS (por ano de busca)	1,50
h) AVISOS DE RECEBIMENTO – AR – o mesmo preço do porte dos Correios (espécie e peso)	
i) EDITAIS (publicação) – os mesmos preços praticados pela imprensa local	

TABELA IV**RECURSOS INTERPOSTOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES – STJ E STF**

	CUSTAS (R\$)	PORTE (R\$)
a) RECURSO ORDINÁRIO	73,26	VER TABELA V
b) RECURSO ESPECIAL	SEM CUSTAS	VER TABELA V
c) RECURSO EXTRAORDINÁRIO	73,26	VER TABELA VI
d) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL	SEM CUSTAS*	SEM PORTE*
e) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO	SEM CUSTAS*	SEM PORTE*

* Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.

OBSERVAÇÃO: O recolhimento de custas deve ser feito através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), no campo 04 – código da receita, escreva-se 1505.

TABELA V**PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS (Resolução nº 8, de 19 de agosto de 2002) STJ**

	PE	PB	RN	CE	SE	AL
Nº de FOLHAS (Kg)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 Kg)	47,00	47,00	47,00	47,00	39,00	42,50
181 a 360 (2 Kg)	60,20	60,20	60,20	60,20	49,40	54,10
361 a 540 (3 Kg)	73,40	73,40	73,40	73,40	59,80	65,70
541 a 720 (4 Kg)	80,00	80,00	80,00	80,00	65,00	71,50
721 a 900 (5 Kg)	93,20	93,20	93,20	93,20	75,40	83,10
901 a 1080 (6 Kg)	106,40	106,40	106,40	106,40	85,80	94,70
1081 a 1260 (7 Kg)	119,60	119,60	119,60	119,60	96,20	106,30
1261 a 1440 (8 Kg)	132,80	132,80	132,80	132,80	106,60	117,90
1441 a 1620 (9 Kg)	146,00	146,00	146,00	146,00	117,00	129,50
1621 a 1800 (10 Kg)	159,20	159,20	159,20	159,20	127,40	141,10
1801 a 1980 (11 Kg)	172,40	172,40	172,40	172,40	137,80	152,70
1981 a 2160 (12 Kg)	185,60	185,60	185,60	185,60	148,20	164,30
2161 a 2340 (13 Kg)	198,80	198,80	198,80	198,80	158,60	175,90
2341 a 2520 (14 Kg)	212,00	212,00	212,00	212,00	169,00	187,50
Acima de 2520fls., por lote adicional de 180 folhas	13,20	13,20	13,20	13,20	10,40	11,60

OBSERVAÇÃO – Os valores constantes desta Tabela, que serão atualizados de acordo com as tarifas praticadas pela ECT – Empresa de Correios e Telégrafos – devem ser recolhidos na rede bancária, mediante preenchimento de DARF – Documento de Arrecadação de Recursos Federais, adotando-se como código de receita: “8021 – Porte de remessa e retorno dos autos”, juntando-se o comprovante à petição. (Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2002, STJ, publicada no DJU, 29/08/2002).

TABELA VI**DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS
(Resolução nº 238, de 13 de agosto de 2002) – STF**

	PE	PB	RN	CE	SE	AL
Nº de FOLHAS (Kg)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 Kg)	47,00	47,00	47,00	47,00	39,00	42,50
181 a 360 (2 Kg)	60,20	60,20	60,20	60,20	49,40	54,10
361 a 540 (3 Kg)	73,40	73,40	73,40	73,40	59,80	65,70
541 a 720 (4 Kg)	80,00	80,00	80,00	80,00	65,00	71,50
721 a 900 (5 Kg)	93,20	93,20	93,20	93,20	75,40	83,10
901 a 1080 (6 Kg)	106,40	106,40	106,40	106,40	85,80	94,70
1081 a 1260 (7 Kg)	119,60	119,60	119,60	119,60	96,20	106,30
1261 a 1440 (8 Kg)	132,80	132,80	132,80	132,80	106,60	117,90
1441 a 1620 (9 Kg)	146,00	146,00	146,00	146,00	117,00	129,50
1621 a 1800 (10 Kg)	159,20	159,20	159,20	159,20	127,40	141,10
1801 a 1980 (11 Kg)	172,40	172,40	172,40	172,40	137,80	152,70
1981 a 2160 (12 Kg)	185,60	185,60	185,60	185,60	148,20	164,30
2161 a 2340 (13 Kg)	198,80	198,80	198,80	198,80	158,60	175,90
2341 a 2520 (14 Kg)	212,00	212,00	212,00	212,00	169,00	187,50
2521 a 2700 (15 Kg)	225,20	225,20	225,20	225,20	179,40	199,10
2701 a 2880 (16 Kg)	238,40	238,40	238,40	238,40	189,80	210,70
2881 a 3060 (17Kg)	251,60	251,60	251,60	251,60	200,20	222,30
3061 a 3240 (18 Kg)	264,80	264,80	264,80	264,80	210,60	233,90
3241 a 3420 (19 Kg)	278,00	278,00	278,00	278,00	221,00	245,50
3421 a 3600 (20 Kg)	291,20	291,20	291,20	291,20	231,40	257,10
3601 a 3780 (21 Kg)	304,40	304,40	304,40	304,40	241,80	268,70
3781 a 3960 (22 Kg)	317,60	317,60	317,60	317,60	252,20	280,30
3961 a 4140 (23 Kg)	330,80	330,80	330,80	330,80	262,60	291,90
4141 a 4320 (24 Kg)	344,00	344,00	344,00	344,00	273,00	303,50
4321 a 4500 (25 Kg)	357,20	357,20	357,20	357,20	283,40	315,10
4501 a 4680 (26 Kg)	370,40	370,40	370,40	370,40	293,80	326,70
4681 a 4860 (27 Kg)	383,60	383,60	383,60	383,60	304,20	338,30
4861 a 5040 (28 Kg)	396,80	396,80	396,80	396,80	314,60	349,90
5041 a 5220 (29 Kg)	410,00	410,00	410,00	410,00	325,00	361,50
5221 a 5400 (30Kg)	423,20	423,20	423,20	423,20	335,40	373,10

OBSERVAÇÃO – Os valores constantes desta Tabela, que serão atualizados de acordo com as tarifas praticadas pela ECT – Empresa de Correios e Telégrafos – devem ser recolhidos na rede bancária, mediante preenchimento de DARF – Documento de Arrecadação de Recursos Federais, adotando-se como código de receita: “8021 – Porte de remessa e retorno dos autos”, juntando-se o comprovante à petição. (Resolução nº 238, de 13 de agosto de 2002, STF, publicada no DJU, 16/08/2002).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Federal **Geraldo Apoliano**
Presidente do TRF da 5ª Região